

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS –ESAG
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

CURSO: MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

ÁREA DE ESPECIALIDADE: POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO

**A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA COMO MEIO
ALTERNATIVO NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO SUL DO BRASIL**

056.543.049-17

**Florianópolis
2024**

A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA COMO MEIO ALTERNATIVO NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO SUL DO BRASIL

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO

A justiça terapêutica é implementada em diversos contextos dentro do sistema de justiça criminal e como um meio alternativo nesse processo. O programa de Justiça Terapêutica não possui natureza de pena, nem mesmo quando aplicado após a condenação (Fensterseifer, 2017). Dessa forma, trata-se de um programa multidisciplinar como resposta do judiciário a um problema complexo que atravessa toda uma rede e vai parar na porta do tribunal (Albuquerque, 2021).

Ao direcionarmos nossa atenção para as possíveis vantagens da Justiça Terapêutica, existem autores que defendem que são inúmeras quando correlacionadas com as diversas penas que compõem o ordenamento jurídico, especialmente porque é uma forma de se dar maior efetividade à incidência penal, garantindo uma melhor reeducação e reintegração social do infrator-usuário (Miranda, 2015).

No entanto, posicionamentos contrários apresentam como desvantagens o fato que o programa obriga o usuário e não dependente químico a fazer um tratamento desnecessário (Ferreira, 2005) e outra crítica acerca da Justiça Terapêutica versa sobre o fato de que muitas instituições estão despreparadas para a demanda crescente do criminoso dependente químico (Miranda, 2015).

Todavia o foco da punição como tratamento e alternativa para um futuro digno supera qualquer desvantagem exposta, revelando-se, inobstante, a necessidade desses tipos de discussões para chegar-se a um denominador comum ou até mesmo um meio termo, almejando o aprimoramento do Programa Justiça Terapêutica (Miranda, 2015).

Sabe-se que a literatura apresenta alguns estudos que envolvem essa temática. Por exemplo, análises sobre os mecanismos utilizados pelo programa, sua utilidade, abrangência, aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro e os resultados obtidos a partir da sua intervenção dentro do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Miranda, 2015) ou visando demonstrar novos modelos de políticas criminais frente à problemática das drogas e infrações decorrentes do seu uso (Maranhão Neto, 2012).

Frente a esse cenário apresentado, observa-se que o tema abordado apresenta um campo que possibilita o avanço das descobertas que envolvem a Justiça Terapêutica e que

poderão contribuir na construção teórica e prática ao direcionarmos para os programas existentes em uma determinada região brasileira. Nesse sentido, a questão que se coloca nesse projeto é: **Como está sendo implementada a justiça terapêutica como uma alternativa na administração judicial no sul do Brasil?**

Do mesmo modo, ao nos depararmos com esse cenário apresentado até o momento, verificou-se a oportunidade de partir das alternativas existentes no sul do país e direcionarmos nossa atenção para os profissionais que atuam diretamente nesses programas levando em consideração diversos pontos relacionados a essa temática.

Diante disso, o tema desse projeto se situa ao compreender como a justiça terapêutica está sendo implementada, como um meio alternativo na administração da justiça, no sul do Brasil. Adicionalmente, visa descrever os fundamentos teóricos e identificar as práticas e programas de Justiça Terapêutica existente no Sul do Brasil, compreender os desafios e as potencialidades na implementação analisando o impacto na reabilitação e redução da recorrência criminal e avaliando, também, esses impactos na saúde mental e bem-estar dos participantes. Por fim, propor recomendações para o aprimoramento e expansão da justiça terapêutica. Elaborou-se assim, os objetivos geral e específico da pesquisa conforme apresentada no próximo tópico.

1.2 OBJETIVOS

Considerando o problema da pesquisa apresentado, este estudo norteia-se pelos seguintes objetivos gerais e específicos:

1.2.1 Geral

O objetivo deste trabalho é compreender como a justiça terapêutica está sendo implementada, como um meio alternativo na administração da justiça, no sul do Brasil.

1.2.2 Específicos

Com o intuito de atingir o objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- a. Descrever os fundamentos teóricos da justiça terapêutica;
- b. Identificar as práticas e programas de justiça terapêutica existentes no Sul do Brasil;

- c. Compreender os desafios e as potencialidades na implementação da justiça terapêutica;
- d. Analisar o impacto da justiça terapêutica na reabilitação e redução da recorrência criminal;
- e. Avaliar o impacto na saúde mental e bem-estar dos participantes dos programas sob a ótica dos profissionais envolvidos; e
- f. Propor recomendações para o aprimoramento e expansão da justiça terapêutica.

1.3 JUSTIFICATIVA

Esta seção visa apresentar de maneira sucinta a justificativa pessoal, teórica e empírica deste estudo, destacando sua relevância e contribuições para o programa de pós-graduação em Administração da ESAG/UDESC.

A razão pela qual este estudo está sendo realizado reside no interesse da autora em explorar a justiça terapêutica como uma forma alternativa de ajudar pessoas envolvidas em crimes relacionados ao uso de drogas. Este trabalho pretende identificar essa abordagem inovadora e destacar sua importância no tratamento de questões complexas envolvendo criminalidade e saúde mental.

A motivação pessoal para a escolha desse tema parte de experiências familiares que lhe trouxeram um entendimento sobre os desafios enfrentados por indivíduos afetados pelo uso de substâncias psicoativas. Por outro lado, no aspecto profissional, a autora atua como técnica administrativa na Central de Penas e Medidas Alternativas, onde diariamente lida com casos de delitos relacionados à dependência química.

A vivência dessas situações despertou um interesse e vontade de compreender as causas e consequências desse fenômeno, buscando, assim, contribuir na busca por soluções mais humanizadas e eficazes ao tratá-los nessa pesquisa e no campo de estudo escolhido.

A possibilidade de ampliar seu conhecimento, aprimorar sua capacidade de análise crítica e explorar novas metodologias de intervenção nesse contexto se apresenta como uma oportunidade de crescimento profissional e de contribuição significativa para a melhoria dos serviços prestados pela instituição.

Assim, a presente pesquisa visa não apenas aprofundar a compreensão sobre a interseção entre delito e dependência química, mas também aprimorar as práticas de justiça terapêutica como meio alternativo de enfrentamento desse cenário em Santa Catarina. Acredita-se que a integração da bagagem pessoal e profissional poderá contribuir na pesquisa,

possibilitando a construção de estratégias para lidar com essa problemática em nossa sociedade.

A pesquisa se justifica de maneira teórica e prática na medida que propõe recomendações que lida com essas questões complexas, oferecendo uma abordagem mais humanizada e eficaz no tratamento de infratores com problemas relacionados as drogas. Em Santa Catarina, onde problemas de crime e dependência química são evidentes, a implementação de práticas terapêuticas no sistema de justiça pode representar um avanço significativo na abordagem dessas questões, contribuindo para o desenvolvimento de políticas mais eficazes e para a redução do ciclo vicioso de crime e dependência nas comunidades locais.

No que se refere as contribuições para o programa de pós-graduação em Administração da ESAG/UDESC, esse projeto contribuirá no desenvolvimento dos estudos que estão sendo realizados no grupo de pesquisa CALLIPOLIS: Políticas públicas e desenvolvimento.

Diante da necessidade em buscar casos práticos de políticas públicas no enfrentamento a delitos relacionados à dependência química e a necessidade de medidas efetivas de reabilitação e ressocialização, o estudo proposto contribuirá para as organizações envolvidas no sistema de justiça e saúde em Santa Catarina.

Assim, ao introduzir a justiça terapêutica como estratégia de intervenção neste contexto, esta pesquisa pretende criar colaborações efetivas entre instituições públicas, organizações da sociedade civil e profissionais da área da saúde e justiça, visando a implementação de sistemas e políticas de inovação no setor público.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O conceito de “Justiça Terapêutica” foi cunhado pela primeira vez em 1987, em uma publicação elaborada por Wexler e Winick para o National Institute of Mental Health. O referido estudo consistia em uma análise da legislação de saúde mental nos Estados Unidos e de seus impactos no cotidiano das pessoas, propondo uma abordagem inovadora e transformadora dos agentes jurídicos nessas circunstâncias complexas, sustentando a premissa de que “o ordenamento jurídico representa uma força social com repercussões no âmbito psicológico” (Wexler; Winick, 1996, p.2). Dessa forma, a essência terapêutica e de reintegração da justiça é reconhecida, sendo a Justiça Terapêutica conceituada como “uma perspectiva interdisciplinar que se conecta não apenas com a área jurídica, mas também com

outras disciplinas como Psicologia, Psiquiatria, Criminologia, Serviço Social e Saúde Pública” (Wexler; Winick, 1996, p. 11). Ainda nesse viés, o conceito atual de justiça terapêutica é encontrado como uma abordagem adotada pelo sistema judiciário brasileiro para lidar com questões relacionadas às relações problemáticas com drogas (ABJT, 2019). De acordo com a mesma associação, o programa é descrito como uma proposta que visa a implementação de medidas e ações que possibilitam aos usuários e dependentes de drogas a compreensão e a modificação de sua realidade (ABJT, 2019).

A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que cria o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, define, em seu artigo 1º, parágrafo único, que drogas são substâncias ou produtos com potencial de causar dependência, conforme legislações pertinentes atualizadas pelo Governo Federal (Brasil, 2006). A mesma norma substituiu a expressão da ementa e do art. 1º da Lei n. 6.368/76, que trata da “prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica”, pela expressão “repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes” (Souza, 2007).

Observa-se que o conceito apresentado anteriormente sobre o termo “droga” passou por modificação. Nesse sentido, Del Olmo (1990) afirmou previamente que há dificuldade na conceituação da palavra droga, argumentando que se trata de uma palavra sem definição, imprecisa e que é caracterizada por uma excessiva generalização. O autor apontou que não se consegue diferenciar os fatos das opiniões, nem dos sentimentos nessa definição.

A Justiça Terapêutica foi introduzida no Brasil em 1999, pelos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Com o objetivo de combater a relação entre consumo de drogas e criminalidade, foi criada a Associação Nacional da Justiça Terapêutica. Essa abordagem não se limita apenas aos crimes relacionados ao uso, porte ou tráfico de drogas, mas também inclui todos os outros delitos previstos na legislação, desde que sejam cometidos antes ou após o consumo de entorpecentes (Giacomini, 2009).

De acordo com o autor, o processo de tratamento na Justiça Terapêutica pode ser dividido em três etapas sequenciais e complementares. A primeira fase, conhecida como etapa pré-judicial, consiste na investigação e verificação da relação entre o crime cometido e o consumo de substâncias psicoativas. Neste ponto, normalmente é iniciado o processo penal. Já a segunda fase, chamada de judicial, é a mais relevante, uma vez que é nela que se decide pela implementação ou não do programa terapêutico. Neste momento, a proposta de Justiça Terapêutica é apresentada ao agente conforme os requisitos legais aplicáveis, com a decisão final cabendo ao Juízo competente. Após a decisão judicial e a imposição de determinadas

medidas, inicia-se a terceira e última fase, a terapêutica. Neste estágio, o tratamento é efetivado de forma individualizada, levando em consideração as necessidades específicas de cada indivíduo.

As Comunidades Terapêuticas (CTs), originadas no Brasil na década de 1970, tiveram um aumento significativo em visibilidade e números. São caracterizadas como instituições híbridas, combinando assistência social e cuidados de saúde, o que resulta em financiamento de várias pastas governamentais em níveis municipal, estadual e federal (Aragão; Rosa, 2019). Os autores ressaltam que a integração das Comunidades Terapêuticas no sistema de saúde se alinha à lógica ultraneoliberal de diminuição da intervenção estatal para a classe trabalhadora e ampliação de seu papel para o setor privado, desresponsabilizando o Estado da implementação de políticas e favorecendo a transferência de recursos do setor público para o privado, impactando diversos aspectos da vida social das pessoas com problemas relacionados a substâncias psicoativas.

Além disso, afirmam que apesar de o Estado assumir a responsabilidade pela definição de diretrizes, metas e financiamento do cuidado aos usuários de substâncias psicoativas, abre-se espaço para que esses serviços sejam executados por entidades com objetivos particulares e orientados, em muitos casos, para a obtenção de lucro em vez de beneficiar a cidadania ou interesse público. Os resultados muitas vezes ajudam empresas privadas, fazendo as pessoas se sentirem gratas pelos serviços e enxergando-os como atos de bondade, tornando o cuidado de saúde algo valorizado de forma exagerada.

Outro ponto a ser considerado é a análise realizada por Resende (2021) onde observou-se que as comunidades terapêuticas não são claramente definidas como uma entidade com regulamentação jurídica específica. Parece-se que a existência de incertezas legais, de certa forma, contribui para o fortalecimento institucional dessas organizações, em um contexto que envolve aspectos políticos, jurídicos e sociais. O autor resalta que as normas aplicáveis às CTs dividem-se entre normas publicadas pelo Ministério da Saúde (MS), concernentes à saúde mental e à vigilância sanitária; pelo Ministério da Justiça (MJ - posteriormente Ministério da Justiça e Segurança Pública), especificamente editadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD); pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e leis em sentido estrito, de competência do Congresso Nacional.

Ao concluir a fundamentação teórica deste projeto, ressalta-se a importância dos conceitos explorados para a compreensão aprofundada do tema em questão e para embasar as

análises que serão conduzidas ao longo da pesquisa. Esses referenciais teóricos contribuirá para a formulação de argumentos substanciais e a elaboração de conclusões significativas.

3. METODOLOGIA

3.1 MÉTODO, ESTRATÉGIA E CAMPO DE ESTUDO

No que se refere aos objetivos propostos, esta pesquisa classifica-se quanto aos objetivos, como uma pesquisa descritivo-interpretativa, observa-se que a pesquisa se orientará a interpretar e descrever o comportamento do fenômeno em estudo, atribuindo-lhe significados a partir de diferentes pontos de vista, de modo a produzir conhecimento aprofundado a seu respeito (Creswell; Creswell, 2021; Stake, 2011).

Ao direcionarmos o olhar para a parte qualitativa da dissertação, por meio dessa investigação descritivo-interpretativa, observa-se que haverá a apreciação de múltiplas percepções permitindo esclarecer significados, verificar a reincidência de observações, interpretações e perceber distintas realidades (Stake, 2005).

A estratégia de pesquisa na dissertação, inicialmente, pretende-se realizar um estudo comparativo de casos nas centrais de penas e medidas alternativas nos estados do sul do Brasil escolhidas como campo de estudo.

3.2 PROPOSIÇÕES DA PESQUISA

Este projeto seguirá uma abordagem orientada pelo método qualitativo. Diante disso, com base nos objetivos propostos, foram elaboradas algumas proposições que aproximam e compreendem o objeto de estudo e visam possíveis confirmações e validações da pesquisa enquanto dissertação, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 1 - Definição das proposições do estudo.

<p>Objeto de análise: entrevistas individuais com os terapeutas das centrais de penas e medidas alternativas dos estados que implementaram esse projeto no sul do Brasil.</p> <p>Proposição 1(P1): Existem desafios e potencialidades nos programas de justiça terapêutica em implementação nos estados do sul do Brasil.</p> <p>Proposição 2(P2): Há impactos da justiça terapêutica na reabilitação, redução da recorrência criminal, saúde mental e bem-estar dos participantes dos programas.</p>
--

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

As propostas das proposições partem do pressuposto que a implementação dos programas de justiça terapêutica nos estados do sul do Brasil apresenta desafios e potencialidades e que impactam de alguma forma impactos na reabilitação, redução da recorrência criminal, saúde mental e bem-estar dos participantes dos programas que poderão ser mais bem compreendidos e discutidos com base na literatura e sob a ótica dos profissionais que atuam nesses programas.

3.3 CONTEXTO DA PESQUISA

O universo da pesquisa é composto pelos profissionais e terapeutas envolvidos na implementação dos programas de justiça terapêutica nos estados do sul do Brasil (Paraná e Rio Grande do Sul). A escolha desses estados se justifica pelo fato de implementarem esses programas com um meio alternativo e, conseqüentemente, possibilitar a compreensão do cenário atual na perspectiva dos envolvidos visando os objetivos propostos nesse projeto. Os sujeitos escolhidos serão os terapeutas e possíveis gestores envolvidos diretamente nesses programas.

3.4 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados será por meio da realização de entrevistas semiestruturadas e objetivará o atendimento aos objetivos propostos no projeto. Dessa forma, busca-se com essas entrevistas compreender os significados que os entrevistados atribuem às questões e situações relativas ao tema de interesse (Godoy, 2010). No entanto, existe uma flexibilidade para a inserção de outras perguntas que poderão ser realizadas dependendo do andamento da conversa e das respostas dos entrevistados. O pré-roteiro será elaborado com base na literatura e acredita-se que a coleta dos dados por meio das entrevistas permitirá uma melhor compreensão dos questionamentos levantados sob as perspectivas dos gestores dessas instituições.

Mais especificamente em relação ao modo de operacionalização, pretende-se realizar as entrevistas de forma não presencial no ambiente online. Por fim, as entrevistas serão gravadas por meio de áudios para possibilitar as transcrições das entrevistas posteriormente. Enfim, todo o processo supracitado será realizado mediante o aceite do participante constante do termo de consentimento livre e esclarecido no formato do modelo apresentado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UDESC.

O método de análise escolhido para interpretar os resultados advindos das entrevistas individuais será a análise de conteúdo. Sob a ótica de Bardin (2010), a análise de conteúdo

pode ser definida como um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter a descrição do conteúdo permitindo a inferência relativa às condições de produção/recepção das mensagens. Com base na mesma autora, a análise é desenvolvida em três fases: (1) pré-análise; (2) exploração do material; e (3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação. A pré-análise consiste na escolha e organização dos materiais da pesquisa. Na próxima fase, busca-se explorar o material visando compreender o significado dado pelos envolvidos no estudo. Na última fase (tratamento, inferência e interpretação), objetiva-se relacionar e organizar os fatos naquilo que Bardin (2010) define como categorização. Esse processo ocorrerá pela busca de confrontar a teoria com o processo empírico, visando possíveis inferências e interpretações ao conteúdo analisado.

3.4 POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES

Acredita-se que um facilitador para a realização da pesquisa, inclui o fato da autora atuar profissionalmente na central de penas e medidas alternativas no estado de Santa Catarina e adquirir uma vivência direta com a realidade dos indivíduos buscando por estratégias mais eficazes e inclusivas no tratamento dos casos envolvidos e que poderá contribuir no processo com um todo dessa pesquisa. Por outro lado, existem alguns aspectos restritivos que podem dificultar a pesquisa. Por exemplo, indisponibilidade ou negativa dos profissionais que atuam nos programas em andamento ou barreiras políticas ou institucionais que podem surgir e prejudicar a colaboração desses profissionais.

4. CRONOGRAMA

Com o propósito de atingir os objetivos da dissertação e os prazos estabelecidos organizou-se o seguinte cronograma conforme atividades apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 2 - Cronograma do projeto de tese.

Atividades	2024/2	2025/1	2025/2	2026/1	Situação
Elaboração do Projeto de Dissertação	X	X			Em andamento
Cursar as disciplinas obrigatórias e optativas	X	X	X		Aguardando aprovação no processo seletivo
Exame de Qualificação do projeto			X		
Adequação do Projeto após a Qualificação			X		Aguardando qualificação
Realização das entrevistas			X		
Transcrição das entrevistas			X		
Análise das entrevistas			X	X	
Escrita da Dissertação			X	X	
Apresentação da Dissertação				X	

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

5. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Vanessa Mariana Gonçalves de Lima Silva et al. **Entre os “bicos” e as “bocas”: a rememoração na construção de significados de si com participantes do programa “Centro de Justiça Terapêutica do TJPE”**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco, 2021.

ARAGÃO, I.; ROSA, L. C. S. Política sobre drogas e neoliberalismo: Comunidades Terapêuticas e debate no Serviço Social. **Revista Temporalis**, Brasília, ano 19, n. 37, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA. Disponível em: <http://www.abjt.org.br/> Acesso em: 03 de janeiro 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2010.

BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: . Acesso em: 2 de fevereiro de 2024.

CRESWELL, J. W.; CRESWELL, J. D. **Projeto de Pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto**, 5a Edição. Porto Alegre: Penso, 2021. [Disponível na BU]. Material complementar em <https://edge.sagepub.com/creswellrd5e>

DEL OLMO, R. **A face oculta das drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 1990
FENSTERSEIFER, D. P. **Construção de um conceito de justiça terapêutica e cortes de drogas desde a ótica da therapeutic jurisprudence**. Tese de Doutorado em Ciências Criminais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2017.

FERREIRA, Pedro Luciano Evangelista. A Justiça Terapêutica e o conteúdo ideológico da criminalização do uso de drogas no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR [online]**, 2005.

GIACOMINI, Eduarda. A Justiça Terapêutica como alternativa ao Sistema Penal Brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XII, n. 62, mar. 2009.

GODOY, A. S. Estudo de caso qualitativo. In: GODOI, C. K.; BANDEIRA-DE-MELLO, R.; SILVA, A. B. **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.115-146.

MARANHÃO NETO, Arnaldo Fonseca de Albuquerque. **Direitos humanos e política criminal: uma abordagem da justiça terapêutica como instrumento de intervenção judicial e reinserção social**. Dissertação de Mestrado. Universidade Católica de Pernambuco. 2012.

MIRANDA, Flavia Maria Pereira Simão. **A justiça terapêutica implantada pelo poder judiciário do estado de goiás como alternativa de enfrentamento ao binômio delito e dependência química**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2016.

SILVA, Ricardo de Oliveira. Justiça Terapêutica: um programa judicial de atenção ao infrator usuário e ao dependente químico. **Rio Grande do Sul: Procuradoria de Justiça do MP/RS**, 2008.

RESENDE, Noelle. (2021), “**Marco regulatório das Comunidades Terapêuticas no Brasil: disputas de sentido e nós jurídicos**” In: M. Fiore; T. Rui (ed.). *Working Paper Series: Comunidades Terapêuticas no Brasil* . Social Science Research Council - Drugs, Security and Democracy Program

SOUZA, A. S. P. O crime de financiar o tráfico de drogas e a lavagem de dinheiro. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1505, 15ago.2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10277>> Acesso em: 3 de fevereiro de 2024.

STAKE, R. E. Qualitative Case Studies. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Eds.). . **The SAGE Handbook of Qualitative Research**. 3rd. ed. London: Sage Publications, Inc., 2005.

STAKE, R. E. Pesquisa qualitativa: como as coisas funcionam. In: STAKE, R. E. (Ed.). **Pesquisa Qualitativa**. São Paulo: Penso, 2011. p. 21–45

WEXLER, David B.; WINICK, Bruce J. **Law in Therapeutic Key: Developments in Therapeutic Jurisprudence**. North Carolina: Carolina Academic Press, 1996.